



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

**Programação do Evento
ANEXO I**

06/09/2025 – Sexta-Feira

- 21h Baile de Escolha das Soberanas;

Shows Musicais com Banda Modelo e Yasmine Mendes.

Previsão de Despesas Evento de Escolha das Soberanas 06/09/2025	
ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR DESPESAS
Produtora Som Impacto (estrutura de palco, sonorização, iluminação, Yasmine Mendes e Banda Modelo)	Valor estimado: R\$ 37.000,00
Ciela & Predileta Decorações	Valor já orçado: R\$ 8.700,00
Bebidas	Será por licitação (juntamente com licitação da semana do município)
6 buquês grandes de flores p/ novas soberanas + 4 buquês pequenos para candidatas que concorreram	Valor estimado: R\$ 1.500,00
Projeto e aprovação de PPCI para evento temporário	Valor já orçado: R\$ 3.000,00
Rádio Arauto FM (entrevistas, transmissão do evento ao vivo)	Valor estimado: R\$ 5.000,00
Premiação das novas soberanas	R\$ 7.000,00
Segurança	R\$ 3.500,00
Coquetel	R\$ 500,00
Gerador	R\$ 3.000,00
Valor total	R\$ 69.200,00

Previsão de Receita Evento de Escolha das Soberanas	
ITEM/DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Venda das mesas (20 mesas com 10 lugares – cada mesa no valor de R\$ 350,00)	R\$ 7.000,00
Venda dos ingressos (valor unitário R\$ 20,00, com estimativa de venda de 500 ingressos)	R\$ 10.000,00
Bebidas	Aproximadamente R\$ 10.000,00
Valor total	R\$ 27.000,00

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

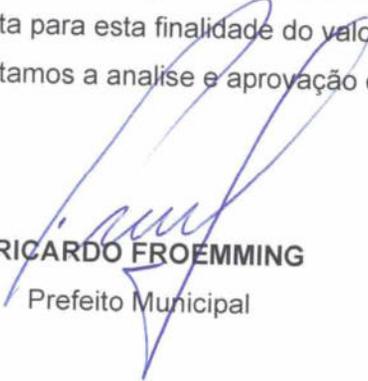
**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 2.394/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.**

**Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as):**

O presente projeto de Lei visa à autorização legislativa para firmar contrato com os prestadores de serviços para diversas atividades inerentes a realização de despesas alusivas ao evento da “escolha das soberanas”. O evento de escolha das soberanas ocorre no dia 06 de setembro de 2025 e é alusivo ao 29º Aniversário de Vale Verde, de acordo com a programação que acompanha este Projeto de Lei.

Do valor total de despesas para o evento proposto neste projeto depreende-se que **haverá considerável fatia em receitas angariadas com fundamento no Art. 3º**. Que inclusive cita conta específica aberta para esta finalidade do valor das despesas.

Com base no exposto solicitamos a análise e aprovação deste projeto de lei.


RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

§ 1º. Todas as receitas do evento e/ou recursos arrecadados serão utilizadas para suplementação das dotações orçamentárias utilizadas na cobertura das despesas dele decorrentes, e, eventualmente, complementadas com recursos próprios do Município.

§ 2º. As receitas e recursos referidos no parágrafo 1º do artigo 3º da presente Lei serão depositadas na Conta Corrente nº 04.184.068.0-3 – Agência: 1067 do Banrisul e ingressarão na Tesouraria do Município, subdividindo-se em Transferências de Instituições Privadas (Código: 17300000000000); Transferências de Pessoas (Código 17500000000000); e, Outras Receitas do Evento (Código 16001900000000).

§ 3º. As receitas, ingressos e preços a serem praticados no evento, serão definidas em reunião da Comissão Organizadora, sendo que a previsão de Receitas encontra-se arrolada no “ANEXO I” da presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei e que por ela foram autorizadas correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, alocadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Após a realização do evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Executivo Municipal remeterá ao Legislativo, relatório de prestação de contas, devendo conter, no mínimo, os valores arrecadados e gastos, individualmente relacionados, bem como relatório circunstanciado do evento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VALE VERDE, EM 29 DE JULHO DE 2025.

RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

PROJETO DE LEI Nº 2.394/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 92 HORA 16:00

DATA 05/08/2025

Silvia M. de Santo

FUNCIONARIO

“Aprova a programação, autoriza a realização de despesas alusivas ao evento da “Escolha das Soberanas” e dá outras providências.”

Art. 1º. É aprovada a programação do evento de “**ESCOLHA DAS SOBERANAS**”, que será realizada no dia **06 de setembro de 2025** alusiva ao “**29º ANIVERSÁRIO**” da emancipação Política Administrativa do Município de Vale Verde.

Parágrafo único – A Programação Oficial da Escolha das Soberanas” corresponde ao ‘**ANEXO I**’ da presente Lei, o qual é parte integrante da mesma.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover e realizar o evento, inclusive com divulgação, premiação, ornamentação, segurança e animação do evento.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo limitar-se-á ao valor máximo de **R\$ 69.200,00 (sessenta e nove mil e duzentos reais)**.

§ 2º. A previsão das despesas se encontra arrolada no “**ANEXO I**” da presente Lei, sendo dela parte integrante.

§ 3º. Admitir-se-ão despesas adicionais, devidamente incluídas na prestação de contas do evento, até o limite de gastos previsto no parágrafo 1º do artigo 2º da presente Lei.

§ 4º. Os eventos poderão ser promovidos e organizados exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades, empresas ou particulares, que puderem contribuir com sua realização.

Art. 3º. Fica ainda o Poder Executivo, autorizado a cobrar ingressos e promover outras receitas, em razão dos eventos, tais como venda de mesas, observados os critérios definidos na presente Lei.

